

CONTRATO 089/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2018.

"Contrato de Prestação de Serviços de veiculação em rádio, por meio de spots de 60 (sessenta segundos) cada, sendo uma média de 15 chamadas mensais, objetivando atender demanda específica da assessoria de comunicação do gabinete do prefeito e das secretarias que compõem a administração pública do município de Alto Paraíso de Goiás. obrigatoriamente a contratada deverá possuir estúdio no município de Alto Paraíso de Goiás. que celebram a Prefeitura Municipal e REDE RURAL DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04 e de outro lado **REDE RURAL DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.327.547/0001-50, situada à RUA 01 S/N QUADRA 07 LOTE 06 SETOR PLANALTO, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo Sr LINEU MARIANO GARCIA, portador do RG nº 868.915 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 982.571.028-49, residente e domiciliado na MSPW - QD 16, Conj 03, LT 01, Park Way - Núcleo Bandeirante, DF, CEP 71.741-603, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 012/2018, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2018, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

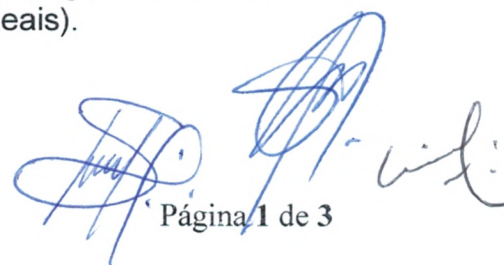
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO EM RÁDIO, POR MEIO DE SPOTS DE 60 (SESSENTA SEGUNDOS) CADA, SENDO UMA MÉDIA DE 15 CHAMADAS MENSAIS, OBJETIVANDO ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS. OBRIGATORIAMENTE A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR ESTÚDIO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS..

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância estimada de R\$ 10.800,00 (Dez Mil Oitocentos Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.



Página 1 de 3

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2.057.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município, Fonte de Recurso nº 1.00.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

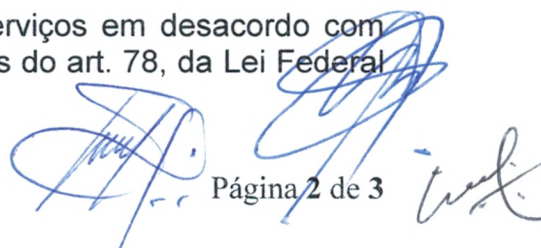
Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.



Página 2 de 3

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 02/05/2018.

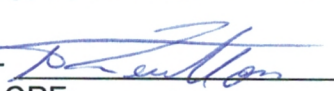

MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


LEONARDO MACEDO DE CARVALHO
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


REDE RURAL DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME
Contratado(a)

Testemunhas:

1- 
CPF: 035.384.311-32

2- 
CPF: 035.930.181-12


Ernandes Leite de Moraes
Chefe do Controle Interno


Ismael Neiva
Procurador Municipal